

Mensagem nº 032/2015, de 26 de junho de 2015.

Ilustre Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivo da Lei que indica, e dá outras providências.

O incluso projeto, possui o fito de adequar disposições do Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Eusébio as necessidades hodiernas.

Desta forma, considerando a existência de relevante interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado em caráter de urgência/urgentíssima, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

  
José Arimatéa Lima Barros Júnior  
Prefeito Municipal

Exma. Sra.  
Vereadora Aldacira Targino da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

Projeto de Lei nº: 038, de 26 de junho de 2015.

Altera dispositivo da Lei que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 93, da Lei Municipal nº 460, de 14 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 93 - Conceder-se-á ao servidor licença:*

- I. para tratamento de saúde;*
- II. para serviço militar obrigatório;*
- III. para atividades políticas;*
- IV. para tratar de interesses particulares;*
- V. maternidade;*
- VI. por motivo de doença em pessoa da família;*
- VII. para desempenho de mandato classista;*
- VIII. compulsoriamente;*
- IX. para capacitação.*

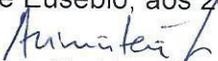
*§ 1º - A licença prevista nos incisos I, V e VI depende de inspeção médica feita por médico ou junta médica oficial, tendo a duração que for indicada no respectivo laudo.*

*§ 2º - Terminada a licença o servidor reassumirá imediatamente o exercício.*

*§ 3º - O servidor não poderá permanecer em licença de mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, ressalvada a hipótese prevista na Lei Municipal nº 1.340, de 02 de março de 2015.”*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições da Lei Municipal nº 460, de 14 de dezembro de 2001, que não houverem sido revogadas, modificadas ou substituídas pelos dispositivos contidos nesta Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 26 dias do mês de junho de 2015.

  
José Arimatéa Lima Barros Júnior  
Prefeito Municipal